



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

Termo de contrato de serviço discriminado no edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços n° ____/2019, que fazem entre si o Município de Natividade e a Empresa _____, vencedora da licitação (processo n° ____/2019).

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019, o Município de Natividade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa. _____ representada neste ato por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão. _____, CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de Junho de 1994, pelo estabelecido no Edital e seus Anexos, partes integrantes deste contrato, pelos termos da proposta vencedora da Tomada de Preços n.º ____/2019, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa para a conclusão da construção de 15 (quinze) unidades habitacionais no bairro Cantinho do Fiorello, Natividade-RJ, serviços a seguir discriminados resumidamente de acordo com as especificações técnicas referentes aos itens 1/2/3/4/5 em anexo, a saber:

- 1) Revestimento;
- 2) Esquadrias;
- 3) Instalações;
- 4) Pinturas;
- 5) Aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada pelo menor preço global.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor de _____ (), referente ao valor global da execução prevista na cláusula primeira constante do contrato e carta proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado de acordo com a execução do serviço, mediante apresentação do cronograma físico financeiro e medições locais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, após apresentação das respectivas notas fiscais, dos atestados de execução fornecidos pelo órgão fiscalizador e dos seguintes documentos:

- I. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;
- II. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação de regularidade fiscal.
- III. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de endereço com os demais CNPJ apresentados na comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 1,0% (um por cento), sobre o valor da prestação vencida, ao mês, levando-se em consideração os dias de atraso ou de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à Contratada, não gerará direito à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço contratado é irrevogável. Somente será admitido reajuste na forma estabelecida no edital, em caso imprevisível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia, sendo que ficará como responsável para emitir a Ordem de Serviço o Prefeito do Município Severiano Antônio dos Santos Rezende CPF nº 771.174.337-87.

8.2 O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 300 (trezentos) dias, conforme cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de 300 dias estipulado no cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

O pagamento do serviço correrá à conta das seguintes dotações:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte: _____

Programa de Trabalho:

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no edital e seus anexos, neste contrato e na sua proposta;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com base no inciso XIII do art. 255 da Lei 8.666/93;
- c) Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- d) Substituir imediatamente, sem ônus para o Contratante, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;
- e) Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- f) Executar o objeto deste contrato de acordo com os horários e no local definido pelo Contratante;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração fizer na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Entregar o documento original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:
 - I. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- II. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação de regularidade fiscal.
- III. Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação de regularidade fiscal.
- j) Dispor de sistema de identificação e comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Designar servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Obedecer aos horários de execução do serviço definidos neste contrato;
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários;
- d) Emitir “nota de empenho”, e proceder ao pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste contrato;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Alterar, justificadamente, os quantitativos, acrescentando ou diminuindo os mesmos em até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações do edital, da proposta e das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo se houver a aprovação prévia e expressa da contratante;
- g) O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de servidor designado para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado na forma do parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, do local para se efetivar a execução, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII ao XVI desta cláusula, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO - As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a XII e XVI desta cláusula, acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I - Execução das multas e indenizações, para ressarcimento da Administração a ela devidas;
- II - Retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa estabelecida de acordo com o abaixo discriminado:
 - I. Por cada dia de atraso na implantação dos serviços, até o quinto dia contados a partir do prazo máximo para o início dos mesmos, multa diária no valor equivalente a 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato;
 - II. Pela não conclusão da implantação total dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor mensal do contrato.
 - III. Pelo uso de uniformes não padronizados por parte do pessoal em serviço, multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;
 - IV. Pela não conclusão de qualquer dos serviços, multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;
 - V. Pelo não atendimento de determinações ou solicitações da Contratante pertinentes à execução dos serviços, e /ou substituição de equipamentos e pessoal, multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;
 - VI. Pela execução de serviços não autorizados pela Contratante, inclusive em áreas não designadas, por tentativa de qualquer fraude, por descarrego em locais não autorizados pela Contratante, multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- VII. Pelos prejuízos causados ao meio ambiente pela execução incorreta dos serviços, multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;
- VIII. Pelo atraso de mais de duas horas para o início de qualquer tipo de serviço, multa equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por cada serviço não iniciado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das normas de EXECUÇÃO DE OBRA sujeita a Contratada à notificação que precederá o auto de infração, tendo aquela o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer a limpeza da área, sob pena de ser recolhido por dia, aos cofres municipais, o valor correspondente a 0,03% do preço global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auto de infração deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a verificação da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa (por escrito) após o recebimento do auto de infração.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após entrega da defesa da autuação, caberá ao superior hierárquico, imediato ao chefe da fiscalização, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

PARÁGRAFO QUARTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a infração a Contratada será inserida nas leis abaixo relacionadas:

I. Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais, civis e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Natividade, ____ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Contratada
CNPJ:

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br